**AVISO DE DISPENSA**

Torna-se público que o(a) O MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob n.° 75.927.582/0001-55, através da Secretaria de Saúde, sediado a Avenida Brasil n° 1431 - centro – Santo Antonio do Sudoeste Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Prefeito Municipal, Ricardo Antonio Ortina, realizara Dispensa, com critério de julgamento *menor preço,* na hipótese do art. 75, *inciso II,* nos termos da Lei n° 14.133, de 1° de abril de 2021, do Decreto Municipal n° 3.953/2022 e demais legislação aplicável.

Data da sessão: 23/10/2024

Horário da abertura: 08:00h

Endereço eletrônico: [**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

**1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

* 1. Constitui objeto deste a aquisição de vacinas antirrábicas para cães e gatos, além de outros suprimentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.
	2. Os anexos poderão ser obtidos através da internet pelo endereço eletrônico www.pmsas.pr.gov.br.
	3. O critério de julgamento adotado será o *menor preço,* observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto as especificações do objeto.

1.4. As informações administrativas e técnicas relativas a este Aviso poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações pelo telefone n° (046) 3563-8000 e pelo e-mail: licitacaol@pmsas.pr.gov.br.

1. **DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA**
	1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Aviso de Dispensa, disponível no Site do município, [www.pmsas.pr.gov.br](http://www.pmsas.pr.gov.br).

**2.1.1.** O fornecedor e o responsável por qualquer transação efetuada diretamente, não cabendo ao provedor do órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da apresentação de proposta, ainda que por terceiros não autorizados.

* 1. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:
		1. Que não atendam as condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
		2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
		3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica,

quando a contratação e fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consorcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do

projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a veto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vinculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

 e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei n° 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

 f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores a divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com transito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas as de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

* + - 1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

**2.2.2.2.** Aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a

outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

* 1. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei n° 14.133/21.

* + 1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios

previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei no 11.488, de 15 de junho de 2007.1

1. **INGRESSO NA DISPENSA E ENVIO DA PROPOSTA**
	1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa e se dará com o cadastramento de sua proposta, na forma deste item.
	2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, deverá enviar a proposta e habilitação, no Portal Compras Públicas no endereço eletrônico[**www.comprasgovernamentais.gov.br**](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). A proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão.
	3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.
	4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;
		1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
	5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o *Termo de Referência*, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
	6. Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
	7. No envio da proposta, o fornecedor deverá observar se:
		1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
		2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos. 42 a 49.
		3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
		4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
		5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
		6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

# **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO**

* 1. Encerrada o prazo, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
	2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
		1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
		2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
	3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada a última negociação.
	4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias**,** a contar da data de sua apresentação.
	5. Será desclassificada a proposta vencedora que:
		1. contiver vícios insanáveis;
		2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
		3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
		4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
		5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
	6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços:
		1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
	7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
	8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
		1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
		2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
	9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
	10. Se a proposta vencedor for desclassificado, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
	11. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.
1. **DA HABILITAÇÃO**
	1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO, bem como a Declaração constante no ANEXO III,** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado.
	2. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
	3. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
		1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
	4. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado
2. **CONTRATAÇÃO**
	1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
	2. O adjudicatário terá o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
		1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
	3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (Doze) meses prorrogável conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.
	4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.
3. **SANÇÕES**
	1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
		1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
		2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. dar causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de anexar a documentação exigida para o certame;
		5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;
		9. fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
			1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da abertura dos envelopes.
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
		12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12846.htm#art5)
	2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
		1. Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		2. Multa de 1 % (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 7.1.1 a 7.1.12;
		3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 7.1.2 a 7.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
		4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 7.1.8 a 7.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
	3. Na aplicação das sanções serão considerados:
		1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
		2. as peculiaridades do caso concreto;
		3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
		4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
		5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
	5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
	6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
	7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
	8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
	9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
	10. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.
4. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
	1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:
		1. republicar o presente aviso com uma nova data;
		2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
			1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
		3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
	2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
	3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
	4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
	5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
	6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
	7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
	8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
	9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
	10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
	11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
		1. *ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação;*
		2. *ANEXO II – Termo de Referência;*
		3. *ANEXO III – Declaração Unificada;*
		4. *ANEXO IV- Modelo de proposta;*
		5. *ANEXO V – Minuta do Contrato.*

Santo Antonio do Sudoeste - PR, 15 de outubro de 2024.

****

**ANEXO I**

**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO**

1. **Habilitação jurídica:**
	1. no caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
	2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
	3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
	4. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
	5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
	6. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
	7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**
	1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **(CNPJ)** ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
	2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
	3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço **(FGTS);**
	4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**(CNDT),** mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
	5. prova de regularidade com a **Fazenda *Estadual***do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	6. prova de regularidade com a **Fazenda *Municipal*** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
	7. caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *estaduais* ***ou*** *municipais* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
3. **Declaração Unificada (em anexo).**
4. **Habilitação técnica:**
	1. Alvará de Funcionamento, Licença ou Dispença Sanitaria atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, ou orgão competente, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar;
	2. Comprovação dos registros dos produtos no INMETRO e ou ANVISA, conforme legislação de cada item.

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**INTRODUÇÃO**

Conforme a Lei nº 14.133, de 2021, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens que deve conter determinados parâmetros e elementos descritivos.

Tal exigência se torna explicita no **Art. 6º, inciso XXIII, alíneas de ‘a’ a ‘j’.**

Em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública, para tanto apresentamos o pertinente Termo.

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’, da Lei nº 14.133/2021).**

Constitui objeto deste certame a aquisição de vacinas antirrábicas para cães e gatos, além de outros suprimentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura conforme quantidades, especificações, exigências e condições estabelecidas neste documento.

* 1. **Prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é 12(doze meses, contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’, da Lei nº 14.133/2021).**

A aquisição de vacinas antirrábicas para cães e gatos, além de outros suprimentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, é fundamental por diversas razões, especialmente no que tange à saúde pública. A raiva é uma doença viral grave e potencialmente fatal que pode ser transmitida aos seres humanos. A vacinação de cães e gatos representa uma medida eficaz para controlar a propagação da doença, reduzindo o risco de contaminação na população.

Além disso, é importante ressaltar que a vacinação antirrábica é obrigatória por lei. A aquisição dessas vacinas assegura que os tutores cumpram com a legislação vigente, evitando penalidades e promovendo a saúde pública, assim, a vacina protege os animais, garantindo sua saúde e bem-estar.

Dessa forma, a vacinação não apenas protege os animais, mas também contribui para a segurança da comunidade, tornando-se uma ação imprescindível em qualquer estratégia de saúde pública.

A contratação pretendida de itens que irão compor a campanha de vacinação antirrábica e de outros suprimentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura não está alinhada com o Plano de Contratação Anual (PCA) 2024. No entanto, essa é uma necessidade emergente que visa melhorar a qualidade dos atendimentos prestados.

1. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

Diante das alternativas apresentadas pelo mercado, sopesando-se os pós e contras de cada uma delas, entende-se que a melhor solução para a satisfação do interesse público é a aquisição através do pregão eletrônico.

Todos os demais elementos necessários ao atendimento à demanda da Administração estarão dispostos no decorrer do Termo de Referência, entre eles as obrigações e responsabilidades da contratada e demais especificidades do objeto.

1. **REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’, da Lei nº 14.133/2021).**

Para o fornecimento dos materiais, é fundamental que os produtos atendam às especificações detalhadas no Termo de Referência, bem como a documentação esteja de acordo. Isso garante que tudo esteja alinhado com o que foi solicitado no edital, assegurando a qualidade e a conformidade necessárias para os atendimentos.

Sendo documentos Técnicos Da Empresa Para Habilitação:

• Alvará de Funcionamento, Licença ou Dispença Sanitaria atualizada, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da licitante, ou orgão competente, de acordo com o Código Sanitário e legislação complementar.

Bem como Documentos Técnicos Para Aceitação Da Proposta:

• Contatos de email, valido, para assuntos burocraticos de licitação, pedido e faturamento, bem como contato de whatsapp da empresa.

• Comprovação dos registros dos produtos no INMETRO e ou ANVISA, conforme legislação de cada item.

**5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO. (Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’, da Lei nº 14.133/2021).**

Antes do início da execução do contrato, será realizado um planejamento detalhado que inclui a definição dos objetivos, escopo, cronograma, orçamento e recursos necessários para a consecução dos resultados pretendidos.

Será conduzido um processo transparente e competitivo para a seleção dos fornecedores que irão fornecer o insumo, garantindo a escolha dos melhores parceiros comerciais em termos de qualidade, preço e cumprimento de prazos.

Após a seleção dos fornecedores, será elaborado um contrato detalhado que estabelece às obrigações e responsabilidades de ambas as partes, incluindo as especificações técnicas dos produtos, condições de pagamento, penalidades por descumprimento e demais cláusulas pertinentes.

Durante a execução do contrato, será realizado um acompanhamento constante das atividades, incluindo a verificação do cumprimento dos prazos de entrega, a qualidade dos produtos fornecidos e o atendimento às especificações técnicas.

Caso surjam mudanças nos requisitos ou nas condições do contrato, serão adotados procedimentos formais de gestão de mudanças, garantindo que todas as alterações sejam documentadas, avaliadas e aprovadas pelas partes envolvidas.

Ao final do contrato, será realizado um processo de encerramento que inclui a verificação do cumprimento de todas as obrigações contratuais, a liquidação de eventuais pendências financeiras e a avaliação do desempenho do fornecedor, visando garantir uma conclusão satisfatória do contrato.

* 1. **DAS OBRIGAÇÕES**

A contratada deve garantir a entrega do produto dentro dos prazos estabelecidos no contrato, assegurando o abastecimento contínuo conforme demanda da Secretaria de Saúde.

A contratada é responsável por fornecer o insumo que atenda às especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e a segurança do produto entregue.

A contratada deve assegurar que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias e de segurança aplicáveis.

É obrigação da contratada, manter uma comunicação eficiente com o contratante, fornecendo contatos de email, valido, para assuntos burocraticos de licitação, pedido e faturamento, bem como contato de whatsapp da empresa facilitando as informações sobre o status das entregas e eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato.

Em caso de qualquer problema relacionado ao produto fornecido, a contratada deve tomar as medidas necessárias para resolver a questão de forma rápida e eficiente, minimizando impactos no atendimento a paciente.

A contratada deve manter a confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo contratante durante a execução do contrato.

A contratada é obrigada a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, incluindo prazos de entrega, formas de pagamento e outras disposições contratuais.

* 1. **DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO.**

A entrega do material deverá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme preconiza o Art 6° inciso X, no prazo de ate 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento das respectivas ordens de compra, requisição de compra ou empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho conforme necessidade da Secretaria de Agricultura.

A Nota Fiscal e/ou de Prestação de Serviços deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ 75.927.582/0001-55, RUA MARIQUINHA S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, CEP: 85.710-000, além das informações adicionais que se fizerem necessárias, deverá conter as informações do número do Pregão/Contrato e da ordem de compra ou empenho correspondente.

A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Agricultura, localizada na Rua Mariquinha S/N ,das 7:30 ás 11:30hs e das 13:30hs as 17:30hs, nos dias uteis. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos, salvo em casos específicos e acordado previamente.

Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens, visto que o prazo de validade não deverá ser inferior a 75% da validade total, a contar da data de entrega do produto, sendo que se for necessária troca da mercadoria ou houver recusa da mesma por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência a empresa ganhadora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis.

Com referencia a marca de produtos, a contratada deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

1. **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE.** **(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’, da Lei nº 14.133/2021).**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O gestor do contrato deverá elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

**FISCAIS:** ALTAIR DUBAY

**GESTOR:** JULIA MORAIS PAIM

1. **CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO** **(Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei nº 14.133/2021).**

Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (Três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10(dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art143), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](https://in.gov.br/en/web/dou/-/instrucao-normativa-seges/me-n-77-de-4-de-novembro-de-2022-441681061#art7§2).

O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art75).

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art68)

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

* 1. **PRAZO DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, devendo ser conta jurídica em nome da empresa contratada.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

1. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021).**

Os critérios de seleção abordam aspectos cruciais para a aquisição de vacinas, como a capacidade técnica dos fornecedores, a qualidade dos produtos e a competitividade dos preços. A implementação de rigorosos controles de qualidade e monitoramento é essencial, abrangendo desde a seleção dos fornecedores até a entrega, com ênfase na integridade e eficácia das vacinas

Assim o fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de licitação, na modalidade pregão eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço.

Deste modo, o fornecedor que estiver em dia com as obrigações fiscais e documentações necessárias poderão estar participando do processo.

1. **ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE, COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘i’, da Lei nº 14.133/2021).**

Os valores estimados foram obtidos através do Banco de Preço e orçamento de fornecedores, sendo que o valor médio total da aquisição, no importe de R$ 7.729,82 (sete mil setecentos e vinte e nove reais e oitenta e dois centavos), conforme a pesquisa realizada.

No preço ofertado deverão estar inclusas todas as despesas, bem como todos os tributos, fretes, seguros e demais encargos necessários à completa execução do objeto.

|  |
| --- |
| LOTE 1 – Materiais para campanha de vacinação  |
| Item | CatMat | Descrição | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
|  | 439807 | 24683 AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 (BR397513) Com bisel trifacetado, parede ultrafina, canhão em plástico luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cor transparente (preto), provida de protetor, esterilizada em óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. Cx c/ 100 unid. | caixa | 2 | 21,91 | 43,82 |
|  | 440373 | 24903 SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML (BR0439625) não agulhada, estéril, atóxica, apirogênica, fabricada em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, embalagem em papel grau cirúrgico que garanta sua esterilização e de fácil abertura, encaixe tipo luer slip, SEM AGULHA. Traços e números de inscrição claros e legíveis e isentos de falhas, sendo a escala numerada em traços longos. Êmbolo com trava para prevenir a separação entre o êmbolo e o corpo da seringa. Embalagem com identificação de: número do lote, data de fabricação, data de validade registro na ANVISA e responsável técnico. | Unidade | 200 | 0,30 | 60,00 |
|  | 439541 |  26164 VACINA DA RAIVA (OU ANTIRRABICA) PARA CÃES E GATOS.Tipo: Inativada.Composição: Vírus Rábico, Cepa Pv.Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável. Uso Veterinário | Doses  | 200 | 25,98 | 5.196,00 |
| 4. | 600690 | 26165 TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO DE 10ML no tamanho 16x100mm , tubod identificado por uma etiqueta onde consta o aditivo, lote, data de vencimento e capacidade, Estéril, contendo produto ativador de coágulo, com tampa de vedação perfeita para manipulação, transporte e centrifugação, produto disposto em bandeja de isopor e revestido por filme plástico, contendo 100 unidades cada.Produto de uso único; | Unidades  | 3000 | 0,81 | 2.430,00 |
| Valor Total | 7.729,82 |

1. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** (**Art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘j’, da Lei nº 14.133/2021).**

Em anexo.

1. **SÃO ANEXOS A ESTE TERMO REFERENCIA:**

Em anexo Planilha de formulação valor estimado extraída do Banco de Preços.

Santo Antônio do Sudoeste-Paraná, Data 09 de Outubro 2024

**JULIA MORAIS PAIM**

Secretária Municipal de Agricultura e

Desenvolvimento Rural Sustentável

**(*inserir logo, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo,***

***endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal*)**

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA**

**Ao Setor de Licitações**

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná.

Pelo presente instrumento, a empresa ........................., CNPJ nº ......................, com sede na ................................, através de seu representante legal infra-assinado, que:

1. Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 68 da Lei n.º 14.133/21, que não empregamos menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não empregamos menores de 16 (dezesseis) anos. Ressalva ainda, que, caso empregue menores na condição de aprendiz (a partir de 14 anos, deverá informar tal situação no mesmo documento).
2. Declaramos, sob as penas da lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública.
3. Declaramos para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a) ............................................................, Portador(a) do RG sob nº .................. e CPF nº ........................., cuja função/cargo é .........................(sócio administrador/procurador/diretor/etc), **responsável pela assinatura do Contrato.**
4. Declaramos para os devidos fins que **NENHUM** sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
5. Declaramos de que a empresa não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 013 do STF (Supremo Tribunal Federal).
6. Declaramos para fins de direito que a referida empresa cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no respectivo edital de licitação, e que assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, e que estamos cientes das condições estabelecidas no edital bem como prazos e forma de entrega, e condições de recebimento.
7. Declaramos para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo o Contrato** seja encaminhado para o seguinte endereço:

**E-mail:**

**Telefone: (xx)xxxx-xxxx**

1. Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.
2. Nomeamos e constituímos o senhor(a) ........................................., portador(a) do CPF/MF sob n.º ..............., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução da **do Contrato**.

.............................................................................., ........, de 2024.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)

*(inserir logo, ou cabeçalho com razão social, CNPJ, endereço completo,*

*endereço eletrônico, telefone, com nome e assinatura do representante legal).*

**ANEXO IV**

**MODELO PROPOSTA DE PREÇOS**

**Ao**

**Município de Santo Antonio do Sudoeste/PR**

**Comissão de Licitações**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos a apreciação de Vossas Senhorias, nossa proposta de preços para a aquisição de vacinas antirrábicas para cães e gatos, além de outros suprimentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Agricultura, sendo:

|  |  |
| --- | --- |
|  | LOTE 1 – Materiais para campanha de vacinação  |
| Item | CatMat | Descrição | Marca | Unidade | Quantidade | Valor Unitário | Valor Total |
| 1. 1.
 | 439807 | 24683 AGULHA HIPODÉRMICA 25X7 (BR397513) Com bisel trifacetado, parede ultrafina, canhão em plástico luer que permite o acoplamento seguro, codificado por cor transparente (preto), provida de protetor, esterilizada em óxido de etileno, embalada individualmente, constando externamente os dados de identificação (nº lote, data de fabricação e validade). O produto a ser entregue deverá apresentar validade de no mínimo 2/3 do prazo de validade total. Cx c/ 100 unid. | XXX | caixa | 2 | XXX | XXX |
| 1. 2.
 | 440373 | 24903 SERINGA DESCARTÁVEL 3 ML (BR0439625) não agulhada, estéril, atóxica, apirogênica, fabricada em plástico atóxico, esterilizada e embalada individualmente, embalagem em papel grau cirúrgico que garanta sua esterilização e de fácil abertura, encaixe tipo luer slip, SEM AGULHA. Traços e números de inscrição claros e legíveis e isentos de falhas, sendo a escala numerada em traços longos. Êmbolo com trava para prevenir a separação entre o êmbolo e o corpo da seringa. Embalagem com identificação de: número do lote, data de fabricação, data de validade registro na ANVISA e responsável técnico. | XXX | Unidade | 200 | XXX | XXX |
| 1. 3.
 | 439541 |  26164 VACINA DA RAIVA (OU ANTIRRABICA) PARA CÃES E GATOS.Tipo: Inativada.Composição: Vírus Rábico, Cepa Pv.Forma Farmacêutica: Suspensão Injetável. Uso Veterinário | XXX | Doses  | 200 | XXX | XXX |
| 4. | 600690 | 26165 TUBO PARA COLETA DE SANGUE A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO DE 10ML no tamanho 16x100mm , tubod identificado por uma etiqueta onde consta o aditivo, lote, data de vencimento e capacidade, Estéril, contendo produto ativador de coágulo, com tampa de vedação perfeita para manipulação, transporte e centrifugação, produto disposto em bandeja de isopor e revestido por filme plástico, contendo 100 unidades cada.Produto de uso único; | XXX | Unidades  | 3000 | XXX | XXX |
|  | **VALOR TOTAL** | **XXX** |

O prazo de vigência do objeto da licitação é de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato mediante ordem de serviço.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias, a partir da data limite estabelecida para o recebimento das propostas pela Comissão de Licitações.

Declaramos que, em nossos preços unitários estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto do edital, tais como materiais, aparelhos, equipamentos e outros fornecimentos pertinentes, mão de obra, encargos sociais, administração, lucro e qualquer outra despesa incidente sobre a licitação.

Na execução do objeto do edital, observaremos rigorosamente as especificações técnicas brasileiras ou qualquer outra que garanta a qualidade igual ou superior assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(Nome e assinatura do responsável legal da empresa)

Local, XX de XXXXXXX de 2024.

**ANEXO V – MINUTA DO CONTRATO**

**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MERCADORIAS**

Contrato de fornecimento de mercadorias nº **XXX/2024**, que entre si celebram de um lado o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE e de outro lado **XXXXXXXXXXXX**.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, com sede na Avenida Brasil, 1431, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o n° 75.927.582/0001-55, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor Ricardo Antonio Ortina, inscrito no CPF sob o nº 020.697.089-77 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro a empresa **................................................,** inscrita no CNPJ sob o nº **..............................**, com sede na cidade de ......................../......., doravante designada CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo em Referência ......./2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 3.953/2022, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº XXX/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (Parágrafo I; Art. 92, da Lei 14.133 de 2021)**

* 1. O objeto do presente instrumento é a ........................................................., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.
	2. Objeto da contratação:

|  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Código do produto/Serviço | Nome do produto/serviço | Quantidade | Unidade | Valor estimado | Preço máximo total |
|  |  |  |  |  |  |  |
|  |  |  |  |  |  |  |
| **TOTAL** |  |

* + 1. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
		2. O Termo de Referência que embasou a contratação;
		3. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
		4. A Proposta do Contratado;
		5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.**

* 1. O prazo de vigência da contratação é de 12(doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

* 1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
	2. Fiscal do contrato: **XXXXX.**

Gestor do Contrato: **XXXXX.**

**CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

* 1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

* 1. **PREÇO**
		1. O valor total da contratação é de **R$ XXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).**
		2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
		3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
	2. **FORMA DE PAGAMENTO**
		1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
		2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
	3. **PRAZO DE PAGAMENTO**
		1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
		2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
	4. **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
		1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
		2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
		3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
1. o prazo de validade;
2. a data da emissão;
3. os dados do contrato e do órgão contratante;
4. o período respectivo de execução do contrato;
5. o valor a pagar; e
6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
	* 1. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
		2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
		3. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
		4. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
		5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
		6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
		7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.
		8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
			1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
		9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
7. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)**
	1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

* 1. São obrigações do Contratante:
		1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
		2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
		3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
		4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
		5. Efetuar o pagamento ao Contratadodo valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
		6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
		7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
		8. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
	2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

* 1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
		1. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
		2. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
		3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
		4. A contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua qualidade, quantidade ou aparência, cabendo à fiscalização atestar no recebimento;
		5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
		6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
		7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
		8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
		9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
		10. A contratada deverá executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;
		11. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual;
		12. A contratada deve garantir a entrega do produto dentro dos prazos estabelecidos no contrato, assegurando o abastecimento contínuo conforme demanda da Secretaria de Saúde;
		13. A contratada é responsável por fornecer o insumo que atenda às especificações técnicas estabelecidas no contrato, garantindo a qualidade e a segurança do produto entregue;
		14. A contratada deve assegurar que o produto fornecido esteja em conformidade com as normas e regulamentações sanitárias e de segurança aplicáveis;
		15. É obrigação da contratada, manter uma comunicação eficiente com o contratante, fornecendo contatos de email, valido, para assuntos burocraticos de licitação, pedido e faturamento, bem como contato de whatsapp da empresa facilitando as informações sobre o status das entregas e eventuais problemas que possam surgir durante a execução do contrato;
		16. Em caso de qualquer problema relacionado ao produto fornecido, a contratada deve tomar as medidas necessárias para resolver a questão de forma rápida e eficiente, minimizando impactos no atendimento a paciente;
		17. A contratada deve manter a confidencialidade de todas as informações e dados fornecidos pelo contratante durante a execução do contrato;
		18. A contratada é obrigada a cumprir todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato, incluindo prazos de entrega, formas de pagamento e outras disposições contratuais;
		19. A entrega do material deverá ser realizada de forma única ou parcelada, conforme preconiza o Art 6° inciso X, no prazo de ate 30(trinta) dias corridos a contar do recebimento das respectivas ordens de compra, requisição de compra ou empenho, seguindo rigorosamente as quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho conforme necessidade da Secretaria de Agricultura;
		20. A Nota Fiscal e/ou de Prestação de Serviços deverá ser emitida em nome do MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, CNPJ 75.927.582/0001-55, RUA MARIQUINHA S/N, CENTRO, SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, CEP: 85.710-000, além das informações adicionais que se fizerem necessárias, deverá conter as informações do número do Pregão/Contrato e da ordem de compra ou empenho correspondente;
		21. A entrega deverá ser efetuada na Secretaria de Agricultura, localizada na Rua Mariquinha S/N ,das 7:30 ás 11:30hs e das 13:30hs as 17:30hs, nos dias uteis. Sendo que não serão recebidos fora dos horários estabelecidos, salvo em casos específicos e acordado previamente;
		22. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 02 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior;
		23. Na entrega serão verificados os prazos de validade e o estado de conservação das embalagens, visto que o prazo de validade não deverá ser inferior a 75% da validade total, a contar da data de entrega do produto, sendo que se for necessária troca da mercadoria ou houver recusa da mesma por não atender as condições estabelecidas no Termo de Referência a empresa ganhadora ficará obrigada a trocar, a suas expensas, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias úteis;
		24. Com referencia a marca de produtos, a contratada deverá entregar durante toda a vigência do contrato a mesma marca dos produtos apresentados na proposta.

**CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)**

* 1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

**CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

* 1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
		1. der causa à inexecução parcial do contrato;
		2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
		3. der causa à inexecução total do contrato;
		4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
		5. não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
		6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
		7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
		8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
		9. fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
		10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
		11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
		12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
	2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
		1. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
		2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
		3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
		4. **Multa:**
			1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
			2. Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
				1. O atraso superior a 10(dez) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
	3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
	4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
		1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
		2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
		3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *05 (cinco)* dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
	5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
	6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º)
1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
2. as peculiaridades do caso concreto;
3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
4. os danos que dela provierem para o Contratante;
5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
	1. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
	2. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
	3. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
	4. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

* 1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
	2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
		1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
	1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
		1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
		2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
			1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
	2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
		1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
		2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
		3. Indenizações e multas.
3. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**
	1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da **Secretaria de XXXXXXXXXX** deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

|  |
| --- |
| Dotações |
| Exercício da despesa | Conta da despesa | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| XXXX | XXXX | XXXXX | XXXX | XXXXX | XXXXX |

1. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS (art. 92, III)**
	1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

* 1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
	2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
	3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

* 1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)**

* 1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santo Antonio do Sudoeste - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Santo Antonio do Sudoeste – PR, ......... de .......... de 2024.

|  |
| --- |
| CONTRATANTE -  |
| CONTRATADO |
| TESTEMUNHA | TESTEMUNHA |